



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, organizada sob a forma de sociedade civil de interesse público, não governamental, incumbida da promoção do Desenvolvimento Social através de iniciativas ligadas à Educação de qualidade.

Artigo 2º - Com sede e foro na Rua Pedra do Indaiá, n.º 33. Lote 29, quadra 9, PA 19600 – RA: 26, Bairro Guaratiba, CEP: 23026440, cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – Por decisão da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo segundo – A CASA ARTE VIDA poderá atuar em todo território nacional, através de filiais, unidades de atendimento ou credenciando pessoas com sua metodologia, para replicação de programas e projetos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º É objetivo da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, promover ações, através de seus programas e projetos, de desenvolvimento social às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços gratuitos de caráter assistencial e socioeducativo, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 5º - A Casa Arte Vida tem como finalidade de relevância pública e social, o fomento à promoção do Desenvolvimento Social associado à:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção da Educação;
- III. Promoção da Cultura;

- IV. Promoção da Saúde;
- V. Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Promoção do Desenvolvimento Econômico e combate à pobreza;
- VII. Promoção dos Direitos Humanos, da Cidadania e Democracia.

Parágrafo primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades a Casa Arte Vida poderá realizar as seguintes operações:

- I. Operar sistemas de informação e plataformas de gerenciamento, com coleta de dados, cadastro, seleção, concessão, aplicação, monitoramento, documentação e arquivamento (Em conformidade com as LGPD);
- II. Oferecer capacitação e treinamento, qualificação e orientação de pessoas, remuneradas ou não;
- III. Mobilizar parcerias para captação de recursos;
- IV. Firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Identificar, promover e instrumentalizar oportunidades de geração de trabalho voluntário e elaboração de ações de impacto social;
- VI. Identificar e estimular vocações, abrir novas oportunidades de expressão criativa, tecnologias sociais e laborais, potencializar competências e habilidades profissionais.
- VII. Mobilizar ações sociais de conscientização de saúde preventiva;

Parágrafo segundo – Para cumprir suas finalidades a Casa Arte Vida atuará por meio de execução de programas de impacto e projetos sociais, bem como ações e mobilizações sociais de interesse público.

Parágrafo terceiro – A organização opera em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 6º- São associados da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, as pessoas físicas e jurídicas nela regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

a) Associados Curadores - pessoas físicas, aprovadas pela Assembleia Geral para participar como membro da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com direito a voto;

b) Organizações Associadas - são todas as pessoas jurídicas que participam das atividades da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria, sem direito a voto.

c) Parceiros – são pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam voluntariamente com serviços, apoio de material ou recursos específicos, de forma recorrente ou não, para cumprir com os objetivos institucionais.

Artigo 7º - São requisitos para a admissão de associado:

- a) Estar comprometido com a finalidade da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) Estar na plenitude da sua capacidade civil;
- c) obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- d) Ter o seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- b) desligar-se da associação mediante solicitação dirigida à Diretoria;
- c) ter acesso às informações pertinentes à entidade;
- d) apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- e) apresentar matérias para discussão em Assembleia Geral;
- f) apresentar novos associados para admissão à associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) cooperar para que a associação atinja seus objetivos;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, diretoria e demais órgãos constituídos da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- d) estar comprometido com os objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- e) comparecer às assembleias gerais ou justificar suas ausências

Artigo 10º - O associado que desejar desligar-se da associação deverá fazê-lo mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que dará ciência desta circunstância aos participantes da próxima Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 11º - O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

Artigo 12º - A exclusão de quaisquer dos associados, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais

determinadas por este Estatuto, poderá ser proposta por qualquer outro associado, mediante requerimento à Diretoria, que após dar o direito de resposta ao associado cujo desligamento foi solicitado, encaminhará proposta à Assembleia Geral para decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão que tiver decretado a exclusão de algum associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 13º - Os associados, membros ou não do conselho ou diretoria, não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive quando no regular exercício da administração.

Artigo 14º - A ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Artigo 15º - Eventual falecimento, retirada, interdição ou dissidência de qualquer dos associados, não terá qualquer repercussão sobre o patrimônio ou sobre a continuidade operacional, de vez que, em face de sua natureza e qualificação legal nenhuma dessas ocorrências gera qualquer direito patrimonial para qualquer associado ou seus sucessores, com exceção de eventuais créditos decorrentes de remuneração fixada para dirigentes, por gestão efetiva ou prestação de serviços específicos, bem como de honorários por eventuais prestação de serviços técnicos, efetivamente prestados e dados como recebidos e conformes.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A administração da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL cabe aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;

Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem as seguintes atribuições:

- I. Alterar o Estatuto Social;

- II. Aprovar o balanço e as contas da associação, relativos ao exercício anterior;
- III. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da associação e o destino do patrimônio;
- IV. Decidir sobre a admissão e exclusão de Associado Curador;
- V. Eleger o Conselho Deliberativo;
- VI. Decidir sobre a destituição dos administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:

- I. Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- II. Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pela Diretoria;
- III. Propor atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV. Eleger os membros do Conselho Deliberativo

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembleia Geral Ordinária compete ao Diretor Presidente da associação e será feita por meio de edital afixado na sede da associação e envio de correspondência, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a associação, desde que para isso tenham sido convocada pelo Diretor Presidente ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

- I. A instalação ocorrerá com o mínimo de 1/3 (um terço dos Associados Curadores em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;
- II. Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os Associados Curadores;
- III. Os Associados Curadores presentes à Assembleia escolherão o Presidente e Secretário dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente a condução e o registro das deliberações.
- IV. As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto;
- V. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Diretor Presidente da associação, pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Conselho Deliberativo

Artigo 21° - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros para um mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

1º - Os conselheiros serão eleitos em reunião pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

2º - Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas regulares funções, será eleito novo conselheiro para completar o mandato.

Artigo 22° - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria;
- II. Analisar e aprovar o planejamento do ano seguinte;
- III. Examinar os atos da Diretoria;
- IV. Decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;
- V. Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da associação, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI. Eleger o seu Presidente.
- VII. Atuar como conselho fiscal e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação,
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto.

Artigo 23° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por todos os seus membros, sem remuneração, de acordo com o parágrafo único, do artigo 12 do Estatuto Social.

Diretoria

Artigo 24° - A Diretoria será constituída por 1 (um) Diretor Presidente e 1(um) Diretor Financeiro, escolhidos pelo Conselho Deliberativo e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25° - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- III. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- IV. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração.

Artigo 26° - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos;
- III. coordenar a execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 27° - O Diretor Presidente, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Financeiro. Suas atribuições serão as mesmas do Diretor Presidente.

Artigo 28° - Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 29° - A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado por um de seus Diretores.

Parágrafo Único: A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura de um dos procuradores, por meio da outorga de poderes específicos do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 30° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à associação, os atos de qualquer Diretor, associado, procurador ou funcionário que envolver a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, não sendo remunerado tais atividades, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31° - A ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá observar, na prestação de contas, as seguintes normas:

- (a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

(n) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública /recebidos pela ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qualidade de OSCIP, será feita conforme determina o Parágrafo Único, do art. O da Constituição Federal, que assim dispõe: prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO VI – FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 32° - O patrimônio e a manutenção da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL serão, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (a) doações realizadas por contribuintes, pessoas físicas e jurídicas em geral;
- (b) doações, legados, prêmios, auxílios, editais, patrocínios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) rendas provenientes de bens, cursos e prestação de serviços;
- (d) contribuições de bens móveis ou imóveis;
- (e) receitas de eventos beneficentes promovidos pela rede de que este faça parte ou não;
- (f) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas Leis de Incentivo à Cultura, federal, estadual e municipal;
- (g) Receitas advindas da comercialização de produtos e serviços institucionais;
- (h) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL e com este Estatuto Social.

1°- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida por este Estatuto.

2° - As despesas da ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33° - O exercício social terá início em 1° (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34° - A Casa Arte Vida não poderá participar de manifestações, iniciativas ou campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 35° - A ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional, e ainda, aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas,

Artigo 36° - A ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL será dissolvida quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante que funcionará até a extinção da associação.

Artigo 37° - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objeto social da Associação Casa Arte Vida Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: na hipótese de a ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL perder a qualificação OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, eventualmente adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 38° - De acordo com o art. 49, I, da Lei nº 9.790/99, a entidade ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 39° - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira assembleia geral que ser realizar.